



OFÍCIO CÓPIA

Enviado para as seguintes entidades:

ADERAM; EEM; IGA; VALOR AMBIENTE;
HF; MADEIRA TECNOPOLO; APRAM;
CEIM; LREC; MADEIRA PARQUES; IHM

Sua referência:

Sua comunicação de:

IDR

SAÍDA - Nº.3015/2010

OFI 2010-10-28 10.01



920080201010283015

Assunto: Orientações em sede de contratação pública para projectos a serem financiados pelos programas "Intervir" e "Rumos" - Nota Interpretativa

Podendo surgir dúvidas quanto ao sentido das orientações enviadas pelo IDR enquanto Autoridade de Gestão dos Programas "Intervir+" e "Rumos" a 14.01.2009, ao abrigo do ofício 229/1.01, com as alterações nelas introduzidas a 14.07.2009, ao abrigo do ofício 3497/1.01, vimos, por este meio, esclarecer o seguinte:

- 1) **Em matéria de aquisição de bens e serviços**, estatui-se no ponto 2.5 dessas orientações que "Para procedimentos destinados à celebração de contratos de valor igual ou superior a € 75.000,00, as entidades atrás referidas - leia-se as entidades referidas no nº 2 do artigo 2º do CCP, ou seja, com relevância para a RAM, designadamente, as empresas do sector empresarial das Regiões Autónomas, Municípios ou Associações de Municípios, quer sob a forma de empresas públicas, quer sob a forma de sociedades de direito privado participadas por estas entidades - deverão adoptar os procedimentos de contratação pública previstos no ponto 2.2.

O ponto 2.2 dessas orientações dispõe que: "Para procedimentos destinados à celebração de contratos de valor igual ou superior a € 75.000,00, considera-se suficiente a aplicação das normas do Código dos Contratos Públicos previstas para esse valor, sem qualquer exigência adicional"

- 2) **Em matéria de empreitadas**, estatui-se no ponto 3.4 dessas orientações que "Para procedimentos destinados à celebração de contratos de valor igual ou superior a € 150.000,00, as entidades atrás referidas - leia-se, as entidades referidas no nº 2 do artigo 2º do CCP, ou seja, com relevância para a RAM as empresas do sector empresarial das Regiões Autónomas, Municípios ou Associações de Municípios, quer sob a forma de empresas públicas, quer sob a forma de sociedades de direito privado participadas por estas entidades - deverão adoptar os procedimentos de contratação pública previstos no ponto 3.2.



[Handwritten signature]

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional do Plano e Finanças
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

O ponto 3.2 dessas orientações dispõe que “Para procedimentos destinados à celebração de contratos de valor igual ou superior a € 150.000,00, considera-se suficiente a aplicação das normas do Código dos Contratos Públicos previstas para esse valor, sem qualquer exigência adicional.

- 3) A interpretação a dar às duas remissões efectuadas (para o ponto 2.2 e ponto 3.2 das orientações em causa) é a seguinte: acima do valor de € 75 000, 00 ou € 150 000,00, consoante se esteja perante aquisições de bens e serviços ou contratação de empreitadas, as entidades mencionadas no nº 2 do artigo 2º do CCP, ou seja, com relevância para a RAM, designadamente, as empresas do sector empresarial das Regiões Autónomas, Municípios ou Associações de Municípios, quer sob a forma de empresas públicas, quer sob a forma de sociedades de direito privado participadas por estas entidades, deverão adoptar os mesmos procedimentos previstos em função do valor para as entidades previstas no nº 1 do artigo 2º do CCP, ou seja, designadamente concurso publico, ou concurso limitado por prévia qualificação.
- 4) Refira-se que se aceita, para os valores atrás referidos, a aplicação do coeficiente de 1,35 previsto nº 1 artigo 4º do DLR 34/2008, de desde que da sua aplicação não resulte a violação dos limiares comunitários em matéria de contratação pública.

Com os melhores cumprimentos,

Presidente



Sílvia Costa

DONATO GOUVEIA
Vice - Presidente

IP/LQ

IDR-2.2.1-1/10

2/2